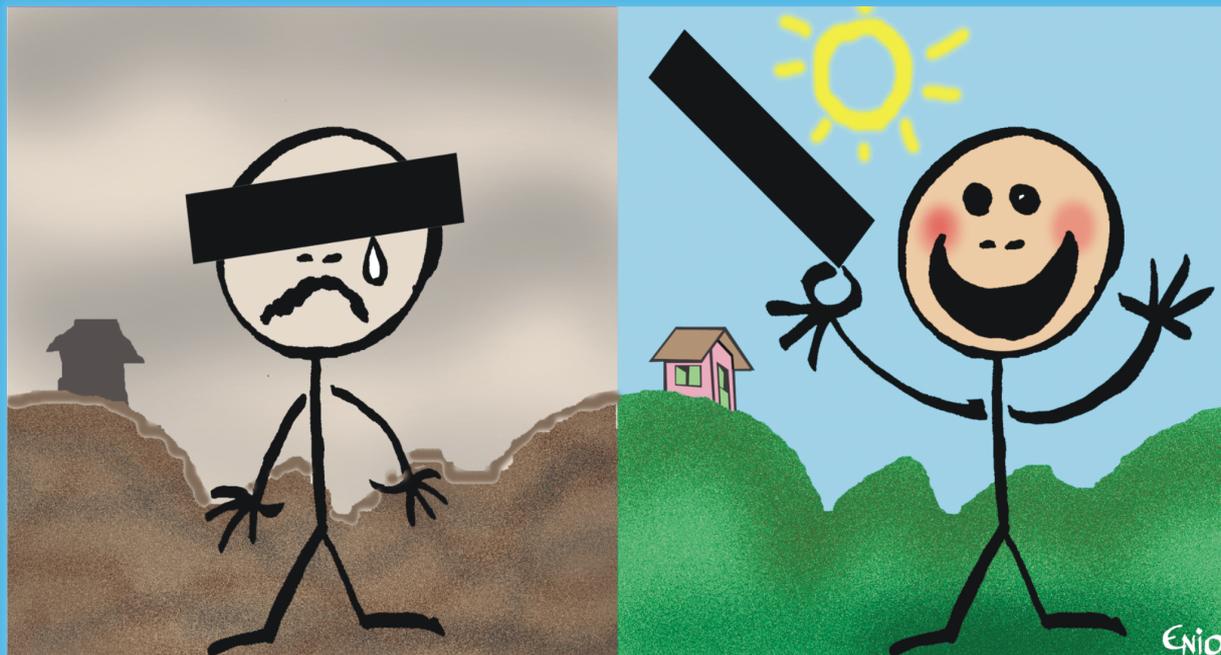


Fundo para Infância e Adolescência do Estado de Alagoas - FIA/AL



Maceió-Alagoas
Janeiro de 2010

Cuidando do futuro

Estamos construindo uma nova Alagoas e trabalhando para que as futuras gerações tenham as políticas públicas próprias de uma sociedade cidadã, com uma população parceira na condução de um Estado capaz de promover o seu crescimento social e o seu desenvolvimento econômico, com competência e eficácia.

O nosso projeto tem como objetivo o bem comum e a qualidade de vida e passa, incondicionalmente, pelo investimento na criança e no adolescente de hoje que serão, sem dúvida nenhuma, os grandes contribuidores de amanhã para consolidarmos uma Alagoas sem medo de sua juventude; com coragem de ousar; capacitada para avançar; e unida em todos os seus segmentos para que esse Estado não fique mais à margem do Brasil.

É com esse propósito que estamos mobilizando a todos os alagoanos, indistintamente, solicitando que abracem a causa da criança e do adolescente do nosso Estado, ajudando os poderes públicos a alcançar êxito na prioridade de executarmos um processo de cidadania a partir do nosso jovem, acreditando que assim, juntos, vamos não só reverter os indicadores negativos, mas como proporcionar a Alagoas condições para um futuro melhor.

Teotonio Vilela Filho
Governador de Alagoas

“O futuro é nossa responsabilidade”...

Cartilha sobre o Fundo para Infância e Adolescência do
Estado de Alagoas - FIA/AL

Realidades diferentes, necessidades iguais

O texto deveria ser institucional, mas como quem faz a gestão é sempre um homem ou uma mulher que traz consigo seus valores, suas verdades, seus ideais, seu caráter e seus amores. Não consegui desenvolver nenhuma linha, sem que me viesse à memória a sensibilidade do Antonio Ygor, o sapeca do Beбето, o charme da Lalá, a tagarelice da Sofia, a inquietude do Gabriel ou ainda o olhar observador da Luisa, todos meus queridos neto. Crianças amadas, que diferente da realidade de muitas outras que vivem à mercê da sorte, em sinais de trânsito, dormindo em calçadas cobertas por jornais, sem amparo, proteção, comida, água e AMOR. Estas, com iguais necessidades, também precisam sentir o prazer de serem queridas e amadas.

Cada cidadão ou cidadã que tem filhos, netos, sobrinhos, afilhados ou amigo entende a importância de permitir às crianças a chance de uma infância e um futuro melhor. Por isso muito há de se fazer. Vamos então fazer um pacto de amor às nossas crianças e adolescentes, buscando construir formas que garantam oportunidades através de iniciativas, conscientizações, DOAÇÕES, entre outras prioridades que assegurem às crianças uma infância digna.

O objetivo desta cartilha é sensibilizar dirigentes de empresas ou pessoas físicas para que façam doações para o Fundo da Infância e da Adolescência do Estado de Alagoas - FIA/AL. Queremos despertar o exercício da cidadania em todos que fazem parte dessa terra chamada ALAGOAS. Tenho convicção que cada pessoa que tiver acesso a esta cartilha possa contribuir para uma vida melhor destas crianças e adolescentes, proporcionando a elas um futuro digno.

Wedna de Miranda Lessa Santos
Filha, mãe, avó e Secretária de Estado da SEMCDH

CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA:

Art. 227 – “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

ECA – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (Lei 8069/90):

Art. 86 – “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através do conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE (CEDCA/AL)
(Art. 268 da Constituição Estadual - maio/92)**

**FUNDO DA INFÂNCIA E
DO ADOLESCENTE
(Decreto 36.865/96)**

O QUE É O FIA?

É uma concentração de recursos provenientes de várias fontes que se destina ao atendimento de políticas, programas e ações voltadas para a proteção de crianças e adolescentes.

(“FUNDOS é o produto de receitas específicas que, por lei, se vincula à realização de determinados objetivos ou serviços facultada a adoção de normas peculiares de aplicação – Lei 4.320/64, Art.71”)

QUAL A SUA NATUREZA JURÍDICA?

É uma unidade orçamentária, com CNPJ específico, cadastrado conforme Instrução Normativa 82/97 da Secretaria da Receita Federal. Sua natureza objetiva é facilitar a separação de recursos alocados com vistas ao cumprimento mais imediato das finalidades concorrentes ao órgão ou atividade a que se vincula.

QUAL SUA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL?

O Fundo a que se refere o Art. 88, Inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, está disciplinado nos Art. 71 à 74 da Lei Federal 4.320/64. A criação do Fundo deverá estabelecer, no mínimo, à qual o órgão está vinculado, os objetivos, a receita, a destinação dos recursos, a gestão e a execução.

O QUE DIZ O ART. 88, 214 e 260 DO ECA – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE?

No Art. 88, Inciso IV, reza que o Fundo é vinculado ao Conselho dos Direitos das Crianças e do Adolescente;

No Art. 214, os valores das multas reverterão ao Fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo município.

No Art. 260, Parágrafo 2º , afirma que os Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de Planos de Aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no Art. 227, parágrafo 3º , Inciso VI da Constituição Federal.

QUEM DECIDE SOBRE A APLICAÇÃO DO FUNDO?

Em qualquer instância, federal, estadual ou municipal é da competência do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, decidir sobre a destinação da aplicação dos recursos do Fundo que, em plenária e de acordo com as prioridades, estabelecem o plano de ação e de aplicação.

Considerando:

- Recurso integral para o Fundo.
- Recurso indicado e negociado sua aplicação.

O QUE É?

Plano de Ação: define os objetivos e metas com especificação de prioridades.

Plano de Aplicação: é a distribuição de recursos por área prioritária que atendam os objetivos e intenções de uma política definida no plano de ação.

Prestação de Contas: prestar conta dos recursos existentes e sobre a aplicação dos recursos do Fundo, ao respectivo Conselho e ao Poder Executivo. Todo e qualquer recurso recebido, transferido ou pago pelo Fundo deve ser registrado e devidamente contabilizado.

Créditos Adicionais: são recursos que, insuficientes ou não previstos no orçamento, só poderão estar disponíveis após encaminhamento da Lei oriunda do Executivo.

Enquanto os recursos permanecerem no Fundo, podem ser aplicados no mercado financeiro, evitando assim, sua desvalorização. Em alguns casos, os recursos oriundos de convênios com a União, podem ser aplicados no mercado financeiro.

SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO EM RELAÇÃO AO FUNDO:

- Elaborar o Plano de Ação e o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo;
- Estabelecer os parâmetros técnicos às diretrizes para a aplicação dos recursos;
- Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balancete anual do Fundo;
- Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;
- Fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do Fundo.

QUAIS OS PROJETOS PRIORITÁRIOS A SEREM FINANCIADOS PELO FUNDO?

Devem ser aqueles voltados ao atendimento das violações ou omissões de direitos praticados contra crianças e adolescentes;

Garantir, transitoriamente, programas ou serviços que visem o atendimento aos direitos ameaçados ou violados de crianças e adolescentes.

“O atendimento das situações de exclusão social direcionados a segmentos da comunidade, devem ser voltados às políticas setoriais com seus fundos próprios (assistência social, educação, saúde etc)”.

SERÃO ITENS DE DESPESAS CUSTEADOS PELO FUNDO NO ESTADO DE ALAGOAS:

- **Programas e Projetos** – para atender crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social (usuários de substâncias psicoativas; exploração e abuso sexual; vítimas de maus tratos; combate ao trabalho infantil e à profissionalização de jovens);
- **Estudos e Diagnósticos** – financiar pesquisas que julgar necessárias à efetivação do atendimento;
- **Divulgação dos Direitos da Criança e do Adolescente** – desenvolver campanhas junto as crianças e adolescentes, as famílias e as comunidades para conhecimento e interpretação do ECA.

QUEM É O GESTOR DO FUNDO?

É um funcionário público escolhido pelo Conselho da Criança e do Adolescente, juntamente com o titular da Secretaria de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos, a qual o mesmo é aportado.

ORIGEM DOS RECURSOS:

- União;
- Doações de Pessoas Físicas ou Jurídicas, dedutivas do Imposto de Renda (Art. 260 do ECA);
- Estado (subvenção social/ orçamento próprio);
- Doações de Entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- Bens;
- Legados;
- Contribuições voluntárias;
- Produtos de vendas de materiais, publicações e eventos;
- CONANDA.

AS EMPRESAS PODEM DESTINAR VERBA PARA O FUNDO?

Sim, tanto as Empresas Privadas como as Estatais podem destinar recursos para o Fundo com abatimento do Imposto de Renda, divulgando, incentivando e orientando a participação dos funcionários de sua empresa.

COMO?

- Todas as Empresas tributadas pelo lucro real podem deduzir contribuições feitas ao FIA;
- As deduções não poderão exceder a 1% do Imposto de Renda devido (no mês, trimestre ou ano);
- Empresas localizadas em Zonas de Processamento de Exportações, inscritas no CADIN, optantes pelo simples, sujeitas ao lucro presumido ou arbitrado, podem doar, mas não podem deduzir do Imposto de Renda;
- Esta doação é limitada a um máximo de 4% do total do Imposto de Renda devido, somando-se os incentivos à cultura e audiovisuais.

E A PESSOA FÍSICA, PODE?

A pessoa física pode destinar para o Fundo da Criança e do Adolescente até 6% do Imposto de Renda devido.

COMO FAZER A DOAÇÃO?

As doações podem ser feitas através do recolhimento bancário, documento de crédito-DOC, boleto bancário, depósito identificado; débito em conta, contendo as seguintes informações:

- Se for pessoa jurídica: razão social e CNPJ;
- Se for pessoa física: nome completo, CPF e endereço;
- Nome da instituição: Fundo Estadual da Infância e do Adolescente
- Número da agência: 2735-9 (Agência Governo)
- Conta corrente: 006.00000304-3
- Banco: 104 - Caixa Econômica Federal de Alagoas, Pça. Mal. Floriano Peixoto, 76 – Centro

No mês de junho do ano seguinte, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/AL, deverá entregar à Receita Federal a relação das doações (IN 086/94)

POR QUE DOAR?

- Possibilita a qualificação da rede de atendimento;
- Auxilia no processo de inclusão dos jovens cidadãos que vivem em vulnerabilidade social em situação de rua;
- Evita que outras crianças e adolescentes passem a fazer da rua seu local de subsistência e moradia;
- Sua contribuição é um exercício de cidadania;
- Você está decidindo que parte de seu Imposto fica em Maceió ou outro lugar por você indicado, com o desenvolvimento de programas e serviços dirigidos ao seu Estado;
- Além disso, as doações podem ser deduzidas no seu Imposto de Renda;
- É um ato de amor.

Composição do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/AL) Gestão 2009-2011

1. Representantes Governamentais:

Secretaria de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos

- Nelma Nunes
- Mônica Peixoto

Secretaria de Estado do Planejamento e do Orçamento

- Vandite Aguiar
- Ana Maria de Miranda Freitas Mamede

Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social

- Dulce Maria Torres Perdigão
- Edmilson Rodrigues Vasconcelos

Secretaria de Estado da Defesa Social

- Barbara Arraes Alves de Lima Monteiro
- Aureni Santos Moreno

Secretaria de Estado da Saúde

- Myrna Pimentel Ribeiro Villas Bôas
- Marta Verônica Accioli Gama

Secretaria de Estado da Educação e do Esporte

- Maria dos Prazeres Batista Silva
- Maria Camélia Lopes Silva

Polícia Militar de Alagoas

- Maj QOC Valdenize Ferreira Lima
- 2ª Ten. PM Paulete Constantino Cerqueira

2. Representantes de Entidades Não Governamentais

Associação Alagoana de Adolescência (AALA)

- Marluce Barbosa Abreu Pinto
- Terezinha Barbosa da Silva

Associação Alagoana de Prevenção às Drogas, Atenção à Saúde Mental e Ecologia Humana (ACORDE)

- Maria Aparecida Silva de Menezes
- Maria Alcina Ramos de Freitas

Associação dos Deficientes Físicos de Alagoas (ADEFAL)

- João Ferreira Lima
- Telma Rodrigues Albino

Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Zumbi dos Palmares (CEDECA/AL)

- Maria das Graças Bezerra
- Raquel Sá Brito Santos

Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas (CREMAL)

- Cláudio Fernando Rodrigues Soriano
- Oscar Miroslav de Andrade Presmich

Conselho Regional de Psicologia (CRP/AL15ª Região)

- Leonia Carla Vieira Tenório
- Ubiratânia Maria Amorim de Souza Rodrigues Soares

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Alagoas

- José Edmilson de Souza
- Marta Célia Cavalcante de Almeida Rodas

Sindicato dos Trabalhadores de Educação de Alagoas (SINTEAL)

- Marta Maria Queiroz de Moura
- Rosilda Salustiano da Silva Lazaro

Endereço: Rua Cincinato Pinto, 503, 1º andar, Centro, 57.020-050 Maceió - Alagoas Fone/Fax: (82) 3315.1792
Site: <http://www.conselhodacrianca.al.gov.br> E-mail: cedca_alagoas@hotmail.com

Cláudio Fernando Rodrigues Soriano
Presidente do CEDCA

Wedna de Miranda Lessa Santos
Secretária de Estado da SEMCDH

Idealização: Iara Bentes Normande
Revisão: Nelma Nunes
3ª Edição 2010

Realização:

Secretaria de Estado
da Mulher, da Cidadania e
dos Direitos Humanos



Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do
Adolescente de Alagoas



Apoio:

